



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços

Consulta Prévia

(Artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as alterações e nova redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto)

Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção das Redes Vila Nova de Poiares *Free WiFi* e *WiFi4EU*

Procedimento nº 17/2022/AcinGov

Caderno de Encargos



Parte I | Cláusulas Gerais

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.^a | Objeto do Procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços de Suporte e Manutenção das Redes Vila Nova de Poiares Free WiFi e WiFi4EU**, em conformidade com o **Anexo I | Especificações Técnicas** constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a | Prazo de vigência

O contrato de manutenção a celebrar terá um prazo de vigência de **36 meses**, e entrará em vigor na data da assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I | Disposições Gerais



Cláusula 4.^a | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços à entidade adquirente, de acordo com os requisitos do fornecimento definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - d. Manutenção do Suporte e Manutenção para as redes Vila Nova de Poiares Free WiFi (ProjetoTurismo) e WiFi4EU, nos termos do **Anexo I | Especificações Técnicas** do presente caderno de encargos;
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Nomear um gestor de cliente afeto à gestão do contrato que possa ser contactado no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes do fornecimento, indicando o respetivo endereço eletrónico e número de telefone;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.
3. O prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões decorrentes do fornecimento dos serviços.

Cláusula 5.^a | **Forma da prestação de serviços e assistência técnica**

1. O prestador de serviços é totalmente responsável pelo Suporte e Manutenção para as redes Vila Nova de Poiares *Free WiFi* e *WiFi4EU*, devendo garantir que os equipamentos se encontrem em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.
2. A assistência técnica deverá incluir reparação no local no dia útil seguinte (NBD).
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços deverá proceder às atualizações de *software*, se existirem e desde que sejam compatíveis com os equipamentos existentes, não podendo configurar incrementos aos valores contratados com a entidade adjudicante.



4. O prestador de serviços deverá ainda disponibilizar os serviços de um Centro de Atendimento Técnico (CAT) para esclarecimento de eventuais dúvidas e solicitação de assistência técnica, durante os dias úteis no período das 08h30m às 17h00. Este CAT deverá assegurar:

- a. Contactos telefónicos específicos;
- b. Um endereço de correio eletrónico;
- c. O registo com um identificador único de qualquer pedido de intervenção comunicado ao CAT;

Cláusula 6.^a | **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na sua execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que venha a pagar seja a que título for.

Subsecção II | Dever de Sigilo

Cláusula 7.^a | **Informação e Sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar, guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares



Cláusula 9.^a | **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da **Parte II** do Caderno de Encargos e de acordo com o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior a **13.500,00€ (Treze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 10.^a | **Condições de Faturação e Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Poiares, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção das faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. **A faturação deverá ser realizada de forma anual em prestações iguais.**
2. As faturas deverão ser enviadas para o **Município de Vila Nova de Poiares, Largo da República, 3350 - 156 Vila Nova de Poiares**. No caso de serem emitidas nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei 28/2019 de 15/02 as mesmas deverão ser enviadas para o email **contabilidade@cm-vilanovadepoiares.pt**. As faturas deverão indicar o número sequencial de compromisso constante da requisição externa emitida pelo Município, após a celebração do contrato.
3. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida a fatura, confirmada pelo serviço requisitante e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, **a fatura é paga através de Transferência Bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**

Capítulo III | **Penalidades Contratuais e Resolução**

Cláusula 11.^a | **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:
 - a. Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos, até 1% do valor do contrato por cada cinco dias úteis de atraso;



- b. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato;
2. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atinge o limite previsto no número anterior e o Município de Vila Nova de Poiares decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a | **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Nova de Poiares poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
- a. Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos, bem como as condições previstas na proposta adjudicada;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 14.^a | **Resolução do contrato pelo prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida à mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 17.^a
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV | Seguros e Caução

Cláusula 15.^a | **Seguros**

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de



seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. O Município de Vila Nova de Poiares poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.^a | Caução

Não é exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua redação atual.

Capítulo V | Resolução de Litígios

Cláusula 17.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do **Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI | Disposições Finais

Cláusula 18.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a | Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo município de Vila Nova de Poiares, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.^a.

2. Se o Município de Vila Nova de Poiares tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3. O Município de Vila Nova de Poiares não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele município, no exercício das respetivas funções.



Cláusula 20.^a | **Gestor do Contrato**

1. Em cumprimento do disposto no artigo n.º 290, do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar designará, previamente à respetiva outorga, o gestor do contrato que terá por função o acompanhamento permanente da sua respetiva execução.
2. O Município de Vila Nova de Poiares pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competências em seu benefício.
4. A ação do gestor de contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 21.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a. Por equipamentos de voz (telefone, telemóvel, etc.)
 - b. Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - c. Por *website* com funcionalidades específicas para o tipo de notificação a fazer, desde que permita obter comprovativo da notificação;
 - d. Por carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.
4. As notificações efetuadas nos termos da alínea a. e b. do número 2. devem ser confirmadas por qualquer meio previsto nas alíneas c. e d. no prazo de **2 (dois) dias**.

Cláusula 22.^a | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são **contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados**.

Cláusula 23.^a | **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.



Município de Vila Nova de Poiares

Câmara Municipal

Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares

Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Anexo I | Especificações Técnicas

1. Os serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento são:

- Suporte e Manutenção das Redes Vila Nova de Poiares Free WiFi e WiFi4EU;

2. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos necessários ao abrigo do Caderno de Encargos e fornecer os bens/serviços de acordo com o especificado:

- Plataforma de Gestão e Autenticação de utilizadores *Wavesys CAS* - Plataforma de Registo, Gestão, Controlo e Autenticação de utilizadores WiFi com *Dashboard* de analíticas;
- Manutenção e Assistência técnica da Rede Vila Nova de Poiares *Free WiFi* (Projeto financiado pelo Turismo de Portugal);
- Manutenção e Assistência técnica Rede *WiFi4EU* (Projeto financiado pela União Europeia);
- Acesso Internet;

Vila Nova de Poiares, 03 de junho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**

Num. de Identificação: 09593083

Data: 2022.06.08 16:56:32+01'00'